



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE
TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE
QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCMD**

Nº do Protocolo	51220-1187334/2016
Data do Protocolo	20/12/2016
Nº do Processo	IS0139525
Delegacia	DRTC - III
Posto Fiscal	PFC-10-BUTANTÁ

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade

ASSOCIAÇÃO CIVIL INSTITUTO ESCOLHAS

CNPJ:

23.586.236/0001-57

DDD

11

Telefone

3040.4900

Loradouro (rua, avenida, praça, etc.)

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS

Número

10.989

Complemento (andar, sala, etc.)

CONJ. 102

Bairro ou Distrito

VILA OLÍMPIA

CEP

04578-000

Município

São Paulo

UF

SP

Representante da Entidade

RAIMUNDO SERGIO BARROS LEITAO

RG

36.286.808-53

CPF

262.316.113-53

Declaro que a Entidade acima qualificada encontra-se **ISENTA** do recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei 10.705/00, na redação da Lei 10.992/01, e do § 1º do artigo 6º e do artigo 9º do Decreto 46.655/02.

A presente Declaração terá validade para o período de **25/09/2017** a **24/09/2018**, salvo se ocorrer qualquer alteração nas condições legais ou requisitos necessários ao benefício.

Local

SÃO PAULO, DRTC-III

Data

25 DE SETEMBRO DE 2017

AGENTE FISCAL DE RENDAS - Assistente Fiscal I do NSE da DRTC-III

MARIA CAROLINA GONÇALVES CAIRES

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL-DRTC-III
NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – NSE
Rua Butantã, 260, 1ºAndar, Pinheiros, São Paulo – SP – CEP 05424-000

NOTIFICAÇÃO

INTERESSADO:	ASSOCIAÇÃO CIVIL INSTITUTO ESCOLHAS
ENDEREÇO:	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 10.989, CONJ. 102 - VILA OLÍMPIA SÃO PAULO - SP CEP: 04578-000
ASSUNTO:	ITCMD – ISENÇÃO Processo GDOC nº 51220-1187334/2016

Notificamos o interessado de que seu requerimento de ISENÇÃO do ITCMD, pleiteado nos autos do Processo GDOC acima indicado, foi **DEFERIDO**, sendo **CONCEDIDA SUA ISENÇÃO DE ITCMD** para o período de **25/09/2017** a **24/09/2018** relativa ao recebimento de bens pelo interessado, observados os §§ 2º e 5º do artigo 4º da Portaria CAT 15/03.

Segue, em anexo, a respectiva **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO ITCMD**.

São Paulo, 25 de setembro de 2017


Maria Carolina G. Caires
Agente Fiscal de Rendas
IF 168865